



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná

DECISÃO ADMINISTRATIVA



JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º. 12/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: N.º. 08/2024

OBJETO: Contratação de empresa "FACILITIES", especializada na prestação de serviços terceirizado de mão de obra, para suprir as necessidades das Secretarias do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Recorrente: NOTARIZE SERVIÇO LTDA CNPJ n.º. 53.411.984/0001-60.

Em face das informações constantes dos autos e nas ponderações apresentadas pelo Pregoeiro e pela Procuradoria Jurídica Municipal, no julgamento do recurso apresentado pela proponente NOTARIZE SERVIÇO LTDA CNPJ n.º. 53.411.984/0001-60, decido conhecer do presente recurso, e no mérito **negar integralmente** o provimento do recurso da proponente, visto que o sócio administrador da empresa NOTARIZE SERVIÇO LTDA é irmão da assessora jurídica do Município e a aceitação da proposta da empresa fere o disposto no inciso IV do art. 14 da Lei n.º 14.133/21 e a assessora jurídica teve participação direta no processo licitatório em destaque, pois foi a mesma que respondeu os esclarecimentos que foram apresentados durante a fase de publicação do edital, além disso, os esclarecimentos respondidos foram em relação a parte técnica do edital, como as condições constantes no termo de referência e também na planilha de custos

Sendo assim, decido pela manutenção da habilitação da empresa PROATIVE SERVICOS LTDA, pois a mesma apresentou todos os documentos solicitados no edital de licitação.

Nova Esperança do Sudoeste em 12 de agosto de 2024.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal